



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1281, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2016), que Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer isenção de registro e observância de regras simplificadas para cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e outros produtos de finalidade congênere, quando produzidos de maneira artesanal.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Dra. Eudócia

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

21 de maio de 2025





SENADO FEDERAL

Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.281, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2016), que *altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer isenção de registro e observância de regras simplificadas para cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e outros produtos de finalidade congênere, quando produzidos de maneira artesanal.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 1.281, de 2022 – Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 331, de 2016 –, que *altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer isenção de registro e observância de regras simplificadas para cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e outros produtos de finalidade congênere, quando produzidos de maneira artesanal.*

O projeto é composto por dois artigos. O art. 1º modifica a Lei nº Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que *dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências*, para estabelecer que cosméticos, perfumes, produtos destinados à higiene pessoal serão isentos de registro e submetidos a regras

simplificadas quando produzidos de maneira artesanal, de acordo com os critérios definidos em regulamento. O art. 2º da propositura, cláusula de vigência, estabelece que a lei gerada por sua aprovação passará a vigorar após decorridos sessenta dias de sua publicação.

O PLS nº 331, de 2016, foi aprovado por este Colegiado em decisão terminativa, com texto que prevê que a saboaria artesanal não se sujeita às normas de vigilância sanitária estabelecidas pela Lei nº 6.360, de 1976, mas sim à Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015 (Lei do Artesanato).

Seguiu para a revisão da Câmara dos Deputados, onde tramitou como PL nº 7.816, de 2017, e foi aprovada na forma de substitutivo que isenta o registro desses artigos quando produzidos artesanalmente e os submete a regras simplificadas.

Agora, nos termos do parágrafo único do art. 65 da Constituição, a matéria retorna ao Senado Federal, tendo sido distribuída à apreciação da CAS, de onde seguirá para o Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Cumprе ressaltar que na atual fase do processo legislativo, cabe ao Senado apenas apreciar as modificações propostas pela Câmara, pois a matéria já foi aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional. A questão é disciplinada pelos arts. 285 e 286 do Risf e pelo parágrafo único do art. 65 da Carta Magna.

Portanto, não é permitido fazer modificação ou inovação no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, mas tão somente aceitar ou rejeitar as alterações propostas pela Casa Revisora – neste último caso, mantendo-se o PL originalmente aprovado pelo Senado.

A redação do projeto aprovado pelo Senado Federal trata mais especificamente da regulamentação da atividade da saboaria artesanal, submetendo-a à Lei do Artesanato e afastando completamente a necessidade de cumprimento de exigências sanitárias, como as que são estabelecidas, por

exemplo, para o maquinário utilizado, as instalações físicas, responsáveis técnicos, as boas práticas de fabricação, entre outras.

Já o texto elaborado pela Câmara dos Deputados versa diretamente sobre os produtos – cosméticos, perfumes e outros artigos destinados à higiene pessoal – quando fabricados artesanalmente, eximindo-os do registro sanitário, mas com o cumprimento de regras simplificadas, nos termos do regulamento.

Por essa razão, entendemos que o texto aprovado pela Casa Revisora é mais adequado, na medida em que busca cumprir o propósito original do PLS nº 331, de 2016 – simplificar a atividade da saboaria artesanal –, mas ainda com o cumprimento de regras mais flexíveis previstas no regulamento – cuja competência de edição é atualmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) –, as quais poderão garantir a segurança dos produtos mesmo que eles sejam fabricados com processo artesanal e não tenham registro sanitário.

Dessa forma, consideramos que o texto oriundo da Câmara dos Deputados – ou seja, o do PL nº 1.281, de 2022 – equilibra melhor a relação entre as particularidades do processo de fabricação artesanal e a necessidade de regras de produção de cosméticos, perfumes e produtos destinados à higiene pessoal, de modo que recomendamos sua aprovação na íntegra.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.281, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
IZALCI LUCAS
CIRO NOGUEIRA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1281/2022 (Substitutivo-CD))

NA 14ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARA GABRILLI, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 1281, DE 2022 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 331, DE 2016).

21 de maio de 2025

Senadora Dra. Eudócia

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais